



**Documentos a entregar:**

**Pedido de informação prévia**

Instruir processo nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março.

- Planta de localização
- Planta do espaço que se pretende ocupar

NOTA: São apenas abrangidos os seguintes estabelecimentos:

- Grossistas e armazéns de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 4º do Regulamento (CE) n.º 853/04, de 29/04;
- Grossistas, retalhistas e armazéns de venda de alimentos para animais, de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 183/05, de 12/01;
- Centros de atendimento veterinário.